



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone / Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

### **LEI MUNICIPAL Nº. 1.590/99**

**SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os reajustes salariais referentes aos anos de 1.997 e 1.998, concedidos pelo Governo da União e não repassados ao funcionalismo público na época oportuna, na forma disposta nesta Lei.*

*Art. 2º - Aos funcionários comissionados, únicos não contemplados com o reajuste de maio de 1.997, será concedido o percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) sobre a seu salário base a título de reajuste.*

*Art. 3º - A todos os servidores municipais efetivos, ativos e inativos, exceto os comissionados, será concedido o reajuste de 8,34%% (oito vírgula trinta e quatro por cento), relativo ao índice de reajuste de maio de 1.998.*

*Art. 4º - O reajuste de que trata a presente Lei, será concedido a partir de 1º de maio do corrente ano.*

*Art. 5º - Ao Magistério Público Municipal não será concedido reajuste nesta oportunidade, tendo em vista que seus integrantes tiveram seus vencimentos majorados isoladamente, em índice maior, em data de 27 de abril de 1.993.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 1.999.**

  
**IDEVALDO ZARDO**  
Prefeito Municipal

